



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 19/04, DE 30 DE JANEIRO DE 2004.**

**“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica.”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado no presente Decreto, situado à Avenida Siqueira Campos, s/n.º, neste Município de Caraguatatuba, de propriedade de Roberto Vieira Espíndola, objeto da Matrícula n.º 23.816, do Registro de Imóveis de Caraguatatuba, que se destinará à implantação, para a construção do Centro de Estudos Musicais e Centro Cultural, que assim se descreve e caracteriza:

“Um lote de terreno sob o n.º 08 (oito) da quadra n.º 34 (trinta e quatro) da planta do loteamento do Bairro Sumaré, na Praia de Caraguatatuba, do distrito, município, comarca e circunscrição do Registro de Imóveis de Caraguatatuba, deste Estado, assim descrito e confrontado: frente de 50,00m (cinquenta metros) para a Avenida Siqueira Campos, do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, mede 80,00m (oitenta metros), confrontando com o lote n.º 07 (sete) e do lado esquerdo, também da frente aos fundos, mede igualmente 80,00m (oitenta metros) confrontando com o lote n.º 09 (nove); fecha nos fundos, com 50,00m (cinquenta metros) confrontando com terrenos da vendedora e encerra a área de 4.000,00m<sup>2</sup>. (quatro mil metros quadrados); sendo os lotes confrontantes da mesma quadra.”

**Art. 2.º** - Não havendo acordo quanto a desapropriação amigável, fica a Municipalidade autorizada a invocar, no procedimento judicial, o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.186, de 21 de maio de 1.956.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de janeiro de 2004.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM 05/02/04**  
**NO JORNAL LOCAL Expediente**  
**Caracara - Ed. nº 549**

